

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência Científica, Tecnológica, e de Inovação

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação

Edital 01/2022 - PDPG**PROGRAMA PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FAPDF****STRICTO SENSU - MESTRADO, DOUTORADO e PÓS-DOUTORADO****SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS INSTITUCIONAIS**

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL – FAPDF – no uso de suas atribuições previstas no artigo 11, da Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 9 de agosto de 2005, do artigo 14, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, e com fulcro no artigo 13, do Regimento Interno, e nos termos do Processo SEI nº 00193-00000512/2021-52, TORNA PÚBLICA a seleção de propostas para concessão de Bolsas *Stricto Sensu* - Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado no âmbito do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) nacional e internacional, a serem submetidas por Instituições de Ensino Superior (IES), públicas ou privadas com sede e administração no Distrito Federal e constituídas pelas leis brasileiras e as condições estabelecidas a seguir.

DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

Legislações aplicáveis: art. 218 e art. 219-A da Constituição Federal; Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 158, X, 193 a 195; Lei Federal 14.133/2021, no que couber; Lei Distrital nº 347, de 4 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 9 de agosto de 2005; Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001 e alterações; Instrução Normativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal IN/CGDF nº 01, de 22 de dezembro de 2005; Lei 7.115/83; Manual de Prestação de Contas da FAPDF de 2021, no que couber; e demais dispositivos aplicáveis à matéria.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1. O envio da proposta a que se refere o presente Edital será realizada integralmente por meio eletrônico via Sistema SIGFAP;
- 1.2. Todos os atos oficiais decorrentes deste processo seletivo serão divulgados no site da FAPDF www.fap.df.gov.br e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. Apoiar a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação "stricto sensu" – Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, no Distrito Federal de Instituições públicas ou privadas, Instituições de Ensino Superior – IES que possuam programas próprios e/ou daquelas que possuam convênios com as IES autorizadas/credenciadas pela CAPES, para tal fim;
- 2.2. Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- 2.3. Apoiar os programas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, no âmbito do Distrito Federal, implementados pelas Instituições de Ensino Superior – IES, que possuam programas próprios e/ou daquelas que possuam convênios com as IES autorizadas/credenciadas pela CAPES, para tal fim;
- 2.4. Incentivar as instituições de Ensino Superior à formulação de políticas de iniciação científica;
- 2.5. Possibilitar maior desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação "stricto sensu" - Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado;
- 2.6. Qualificar alunos para os programas de pós-graduação "stricto sensu" - Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado;
- 2.7. Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado nas atividades científicas, tecnológicas e de inovação;
- 2.8. Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular a criatividade e o desenvolvimento do pensamento científico, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.
3. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E DA FORMA DE CONCESSÃO**
 - 3.1. Serão destinados para o Programa no exercício orçamentário de 2022 o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF, da seguinte forma:
 - 3.2. Os recursos orçamentários e financeiros correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual de cada exercício orçamentário subsequentes, no Programa de Trabalho 19.571.6207.9083.0010 - Concessão de Bolsas de Estudo do Distrito Federal, Fonte 100;
 - 3.3. Os recursos financeiros poderão ser suplementados, por decisão do Conselho Diretor da FAPDF, nas condições orçamentárias vigentes em cada exercício orçamentário;
 - 3.4. Cada IES com sede e administração no Distrito Federal, poderá ser contemplada com as quotas de apoio financeiro dispostas no Anexo I, Tabela 1, deste Edital.
4. **DO PÚBLICO ALVO**
 - 4.1. Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior – IES do Distrito Federal, que possuam programas de pós graduação Stricto Sensu, e autorizadas/credenciadas à CAPES para tal fim, com sede e administração no Distrito Federal.
5. **DA IMPUGNAÇÃO**
 - 5.1. O prazo para impugnação do presente Edital é de 3 (três) dias úteis, a contar do dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF;
 - 5.2. A solicitação de impugnação deverá ser dirigida ao Conselho Diretor da FAPDF por meio do correio eletrônico do Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP, para o destinatário edital2022PDPG;
 - 5.3. Em caso de impugnação aceita que demande alteração do presente Edital, este será devidamente corrigido e republicado com as novas disposições;
 - 5.4. Decairão do direito de impugnar os termos deste Edital aqueles que os tendo aceitado sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
6. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO PROJETO**

6.1. O presente Programa de Pós-Graduação, terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da liberação dos recursos na conta do BRB aberta na titularidade do Pesquisador Institucional, podendo ser prorrogado por um único período de 12 (meses) respeitados os prazos dos projetos conforme tabela abaixo, a pedido das Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior – IES do Distrito Federal, que possuam programas de pós graduação *stricto sensu*, e autorizadas/credenciadas à CAPES para tal fim, com sede e administração no Distrito Federal;

6.2. A solicitação de prorrogação, deverá ser feita em até 30 (trinta) dias antes do término de vigência do TOA e sua efetivação se dará somente após a assinatura de Termo Aditivo;

6.3. Para análise da solicitação de prorrogação é indispensável a apresentação dos resultados obtidos e do novo plano de trabalho das atividades a serem realizadas durante a prorrogação.

7. DOS REQUISITOS

7.1. As Instituições interessadas em participar do programa deverão atender na fase de submissão da proposta os seguintes requisitos:

7.1.1. Ter programas de pesquisa e oferecer Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* próprios e/ou em convênios aprovados pela CAPES, para tal fim, respeitados os prazos de cada programa de pós-graduação autorizado/credenciado pela CAPES ou diretamente pelo MEC;

7.1.2. Comprovar ter em suas finalidades institucionais, serviços e/ou objeto de trabalho que envolva a pesquisa ou prestação de serviços educacionais;

7.1.3. Poderão participar deste edital cursos novos, que tenham obtido em seu credenciamento o conceito três (3) avaliados pela CAPES;

7.1.4. Apresentar as propostas dos Programas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, contemplando os seguintes tópicos:

7.1.5. Linha de Pesquisa;

7.1.6. Valor total solicitado por programa;

7.2. O professor coordenador institucional dos Programas de Pós-Graduação *strictu sensu* deverão apresentar:

7.2.1. Pesquisador com a titulação de doutor, ou de perfil equivalente, que tenha expressiva produção científica tecnológica recente, divulgada nos principais veículos de comunicação da área;

7.2.2. Tenha currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq nos últimos 3 (três) meses;

7.2.3. Possua cadastro no SIGFAP (<http://sigfapdf.fap.df.gov.br/>);

7.2.4. Possua cadastro de usuário externo no Sistema SEI da FAPDF (<https://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo>).

8. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

8.1. A IES deverá enviar uma única proposta, por meio do coordenador institucional do programa, em cada chamada realizada, no exercício orçamentário anual, a ser submetida pelo sistema eletrônico SIGFAP, indicado no item 1 deste Edital;

8.2. **Apresentar o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu***, exigido no momento da submissão da proposta, que deverá apresentar a descrição dos programas, projetos ou ações da IES, quanto à colaboração e formação de redes de pesquisas, alinhadas com os objetivos do Programa de Incentivo à Pós Graduação - PDPG deste Edital;

8.3. A submissão da proposta seguirá o cronograma de atividades constante do Anexo II, Tabela 2;

Não será possível a complementação e/ou alteração da documentação após a entrega da proposta;

8.4. Caso a documentação, exigida no item 9 deste edital, esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, a proposta estará automaticamente eliminada da chamada, não cabendo recurso para tanto.

9. DOS DOCUMENTOS

9.1. **A documentação deverá ser enviada eletronicamente via sistema SIGFAP, exclusivamente em formato PDF, para análise e aferição no item 7 - "Dos Requisitos", conforme abaixo relacionado:**

9.1.1. Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

9.1.2. Declaração para comprovação de residência, de próprio punho, datada, assinada e emitida nos últimos três meses;

9.1.2.1. Ainda serão considerados como comprovantes de residência, **unicamente**, os seguintes documentos: fatura de condomínio, de energia, de água, de gás, de telefone, de internet e contrato de aluguel completo e dentro da validade, todos em nome do proponente e emitidos nos últimos três meses.

9.1.3. Contrato social ou estatuto social da IES, com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;

9.1.4. Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

9.1.5. Apresentação das informações dos contatos válidos do pesquisador institucional e da IES com indicação dos responsáveis pela execução da proposta, **todos válidos**, contendo telefone fixo e celular atualizados, whatsapp e endereço eletrônico;

9.1.5.1. Em caso de tentativas de comunicação frustrada pela FAPDF, por meio dos contatos indicados no item 9.1.5, o servidor responsável emitirá Declaração da ausência/negativa da resposta do responsável pela proposta, o que poderá gerar consequências para as fases subsequentes do pleito público, inclusive a suspensão/exclusão da proposta a depender da fase que a chamada demandará respostas das IES;

9.1.5.2. Em caso de férias ou afastamento dos responsáveis pela condução do programa/proposta apresentada, a Instituição deverá nomear substituto para a continuidade de contato com a FAPDF, sob pena de exclusão do pleito público a depender da fase que a chamada demandará respostas das IES;

9.1.6. Documentos pessoais do responsável legal da IES, tais como Cédula de Identidade ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) permanente, dentro da vigência;

9.1.6.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho e previdência social - CTPS; carteira de identidade do trabalhador; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto);

9.1.6.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira de motorista (modelo sem foto), carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados;

9.1.7. Cartão de Cadastro de Pessoa Física – CPF –, ou documento de Identidade com referência ao CPF, do responsável da IES;

9.1.8. Declaração de Anuência da Instituição, assinado de próprio punho, constante do Anexo III e disponível no site da FAPDF.

9.1.9. Declaração de Ausência de Conflito de Interesses, assinado de próprio punho, pelo coordenador institucional do programa, constante do Anexo IV e disponível no site da FAPDF;

9.1.10. Ter regularidade fiscal e trabalhista no momento da submissão, formalização, da concessão e do repasse dos recursos com envio das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista especificadas a seguir, as quais serão validadas por esta Fundação:

9.1.10.1. Referente ao Pesquisador Institucional:

- a) Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Estado da Fazenda do GDF (http://www.fazenda.df.gov.br/area.cfm?id_area=84), ou Certidão Positiva com efeito de negativa, dentro do prazo de validade;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>), ou Certidão Positiva com efeito de negativa, dentro do prazo de validade;
- c) Referente à Instituição de Ensino;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10. DA ANÁLISE

10.1. As fases de habilitação e Seleção serão analisadas em uma única etapa de avaliação.

10.1.1. A habilitação será de caráter eliminatório, e consistirá na análise da documentação da proposta apresentada, em conformidade com os requisitos exigidos no item 7 e os documentos exigidos nos itens 8 e 9 deste Edital;

10.1.2. Os requisitos constantes do item 7 e a validade dos documentos constantes do item 9 deste Edital, serão conferidos pelos técnicos da FAPDF no momento da submissão da proposta; na formalização do apoio financeiro após a publicação do resultado final e no pagamento;

10.1.2.1. É de responsabilidade do proponente/coordenador manter todos os documentos e declarações exigidos neste Edital, devidamente atualizados;

10.1.2.2. Caso, algum documento ou declaração perca sua validade, desde a propositura até a fase final de prestação de contas, a FAPDF poderá entrar em contato com o Pesquisador Institucional, que deverá no período de 72 horas atualizar e enviar para a FAPDF, via SIGFAP;

10.1.3. **Nos termos do item 9 deste Edital, não será possível a complementação e/ou alteração da documentação após a entrega da proposta. Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, a proposta da IES estará automaticamente eliminada do Edital, não cabendo recurso para tanto;**

10.1.4. A fase de Seleção consistirá na análise do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da IES, realizada por Comissão de Seleção designada pela Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF;

10.1.5. Após a análise, a Comissão de Seleção enviará para a Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação o resultado para fins de publicação do resultado preliminar no sítio eletrônico da FAPDF;

10.2. Caberá recurso administrativo da fase de Seleção, que deverá ser endereçado a Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação, cujo resultado será devidamente publicado e divulgado no sítio eletrônico da FAPDF;

10.3. Decorrido o prazo de recurso, o resultado final deste Edital será homologado pelo Conselho Diretor e será devidamente publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e divulgado no sítio eletrônico da FAPDF.

11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. Na fase de Seleção o proponente terá o prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165 da Lei 14.333/2021, contados a partir do dia da divulgação do resultado preliminar no sítio eletrônico da FAPDF, conforme cronograma de atividades constante do Anexo II, Tabela 2, para interpor recurso administrativo;

11.2. O recurso administrativo deverá ser dirigido à Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação da FAPDF, por meio do correio eletrônico do Sistema de Informação e Gestão - SIGFAP, para o destinatário edital2022PDPG;

11.3. Não caberá recurso administrativo pela não seleção em face dos limites orçamentários da FAPDF

11.4. O recurso interposto fora do prazo estabelecido no subitem 11.1 não será objeto de análise;

11.5. As decisões finais dos recursos serão terminativas, não cabendo pedido de reconsideração;

11.6. O resultado final deste Edital será homologado pelo Conselho Diretor.

12. **DOS RESULTADOS**

12.1. Os resultados preliminar e final do presente Edital serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal.

13. **DO INSTRUMENTO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES**

13.1. A vinculação da proposta aprovada dar-se-á por meio de assinatura no Sistema SEI da FAPDF, do Termo de Outorga e Aceitação - TOA - firmado entre a FAPDF, a IES e o Pesquisador Institucional;

13.2. A IES assumirá o compromisso de:

a) responsabilizar-se por todas as obrigações que lhes competem, constantes no presente Edital e no TOA, permitindo à FAPDF, a qualquer tempo, confirmar a veracidade das informações prestadas;

b) nos instrumentos de divulgação no âmbito da IES, deverão constar que o apoio financeiro está sendo concedido pela FAPDF, bem como nos trabalhos a serem apresentados na participação em eventos, conste a menção dos créditos à FAPDF a qual deverá ser expressa no item agradecimentos, no rodapé do documento publicado - resumo estendido ou pôster - ou na apresentação oral - arquivo em ppt. ou pdf., **todos com a “logo” da FAPDF;**

c) na organização ou na promoção de evento, deverá constar de forma visível ao público o apoio da FAPDF com sua “logo”.

14. **DA LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS**

14.1. As condições de uso do recurso financeiro, os direitos e as obrigações dos partícipes, serão em conformidade com o presente Edital, com o TOA, com as normas da FAPDF e a legislação citada neste Edital;

14.2. Após assinatura do TOA o Pesquisador Institucional da IES deverá abrir uma conta bancária no Banco de Brasília (BRB), após a emissão de Ofício específico emitido pela Superintendência da Unidade de Administração Geral - SUAG;

14.3. O pagamento do recurso destinado ao Programa descrito por esta Chamada será depositado em conta corrente específica a ser aberta e gerida pelo Coordenador/Proponente nas condições informadas neste Instrumento;

14.4. A liberação dos recursos financeiros ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPDF, bem como da entrega dos dados bancários.

15. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

15.1. A prestação de contas deverá ser entregue presencialmente em formato digital em PDF e exclusivamente na unidade administrativa Protocolo desta Fundação, situada à Granja do Torto, Lote 04, Parque Tecnológico de Brasília, 3º Andar, Brasília /DF, no horário de 10h às 17h;

15.1.1. A prestação de contas deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do TOA;

15.2. A prestação de contas deverá ser entregue em conformidade com a legislação vigente e, no que couber, com o Manual de Prestação de Contas da FAPDF 2021, disponibilizado no site <http://www.fap.df.gov.br>.

16. **DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE**

16.1. **O trabalho produzido em virtude do apoio concedido por esse Edital deverá conter referência explícita ao nome da FAPDF, inclusive com sua “logo”;**

16.2. A partir do recebimento dos recursos financeiros, a FAPDF estará autorizada a divulgar os artigos, trabalhos, exposições, workshop etc. dos contemplados deste Edital, produzidos em virtude do apoio concedido, em todos os meios de comunicações como site, mídias sociais, jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada por esta Fundação;

16.3. A IES deverá encaminhar à Assessoria de Comunicação da FAPDF, e manter atualizadas, as informações sobre os eventos organizados ou promovidos, no âmbito dos Programas de Pós-graduação;

16.3.1. As informações deverão ser encaminhadas ao e-mail imprensa.fapdf@fap.df.gov.br, mencionando no “assunto” da mensagem do e-mail “Informações Antecipadas de Divulgação dos Programas de Pós-Graduação”, para publicação no site, mídias sociais ou outros meios de comunicação desta Fundação.

17. DA CONTRAPARTIDA

17.1. **Qualquer componente da Equipe Técnica dos projetos a serem aprovados pelo Programa de Pós-Graduação da IES, que cumprir os requisitos do item 11 do edital 05/2021 da FAPDF, após a assinatura do Termo de Outorga, torna-se, automaticamente, consultor *ad hoc* desta Fundação, como forma de contrapartida, podendo a FAPDF exigir o credenciamento do Pesquisador em editais específicos;**

17.1.1. A contrapartida prevista no item anterior dar-se-á por atendida após a elaboração de 12 (doze) pareceres por Consultor *ad hoc*.

17.1.2. A negativa do pesquisador que por qualquer razão esteja impedido de atender ao chamado para a entrega desta contrapartida, deverá ser enviada pelo SIGFAP, e será devidamente analisada pela FAPDF que expressamente acatará ou não a justificativa e fundamentadamente responderá no processo SEI de referência;

17.1.3. A negativa do pesquisador em emitir qualquer parecer solicitado pela FAPDF, injustificadamente, ou com a justificativa negada em qualquer projeto acarretará a notificação do Pesquisador por declaração emitida por servidor público no processo SEI de inadimplência perante a FAPDF;

17.1.4. Caso a Instituição não colabore com os pareceres *ad hocs* o fomento poderá ser suspenso pela FAPDF;

17.1.5. Toda publicação e materiais publicitários resultantes deste Edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio e parceria da FAPDF, com aplicação da logo da Fundação, conforme orientações da Assessoria de Comunicação da FAPDF. Também deverão ser compartilhados com a referida Assessoria todos os conteúdos de divulgação para compartilhamento nos canais oficiais de comunicação da FAPDF, através do e-mail imprensa.fapdf@fap.df.gov.br; bem como deverão ser marcados os perfis oficiais da FAPDF nas redes sociais em todas as postagens realizadas em redes sociais (Instagram: @fapdfoficial / Facebook: @fapdfoficial / Youtube: @fapdf/) e outras nas quais a Fundação venha a criar perfis oficiais;

17.2. O não cumprimento dos itens constantes desta Cláusula garantirá à FAPDF o direito unilateral de suspensão/cancelamento do apoio concedido, bem como a exigência da devolução integral dos recursos liberados e inabilitará a IES e o Coordenador do projeto ao recebimento de outros apoios pela FAPDF pelo prazo de um ano e no caso de reincidência pelo prazo de 3 anos;

17.3. Sempre que for produzido trabalho técnico ou científico deverá ser entregue à FAPDF, em português ou em inglês, quando da prestação de contas, em cópia por meio digital e 01 (um) exemplar da obra publicada em meio impresso (quando for o caso);

17.4. A partir do recebimento do auxílio, a FAPDF está autorizada a divulgar os artigos e trabalhos dos pesquisadores contemplados neste Edital em sua página eletrônica e em jornais, livros e revistas, visando garantir à sociedade o acesso gratuito, público e aberto ao conteúdo integral de toda obra intelectual apoiada pela FAPDF.

18. DA CLÁUSULA DE RESERVA

18.0.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF;

18.0.2. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPDF, seja por motivo de interesse público ou de exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O coordenador institucional, responsável pela IES, deverá manter, durante a vigência do TOA, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes;

19.2. A concessão do apoio financeiro será cancelada pela FAPDF por ocorrência de fato que viole os Princípios Constitucionais da Administração Pública e demais dispositivos legais, as cláusulas do TOA e os termos estabelecidos no presente Edital, durante sua execução, sem prejuízo de outras providências cabíveis;

19.3. Em caso de desistência, a FAPDF deverá ser comunicada mediante justificativa;

19.4. Caberá ao proponente e ao responsável legal pela IES a responsabilidade do acompanhamento das publicações de todos os atos, retificações e comunicados referentes a este Edital;

19.5. Na eventualidade de substituição do titular, a gestão da Proposta PDPG será transferida, obrigatoriamente, para o novo ocupante do cargo, cuja substituição deverá ser solicitada à FAPDF, juntamente com a apresentação da prestação de contas parcial, que estará sujeita à análise da FAPDF e aprovação;

19.5.1. Caso a prestação de contas parcial não seja aprovada, a substituição do titular da proposta não será deferida pela FAPDF;

19.6. Cada IES apresentará apenas 1 (uma) proposta para os fins deste Edital;

19.7. Não será objeto de avaliação proposta submetida por associações de universidades ou de institutos de pesquisa;

19.8. O presente Edital entrará em vigor a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;

19.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília-DF, 04 de fevereiro de 2022.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

Diretor Presidente

ANEXO I**Recursos Financeiros**

A FAPDF disponibilizará o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de acordo com a disponibilidade orçamentária oriundos do no Programa de Trabalho 19.571.6207.9083.0010 Concessão de Bolsas de Estudo do Distrito Federal, Fonte 100;, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, que serão distribuídos proporcional e cumulativamente entre modalidade de apoio, conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Distribuição das quotas do apoio financeiro

--	--	--	--

FASE	QUOTA	VALOR
TOTAL		

ANEXO II

Tabela 2 – Cronograma de Atividades

FASE	DATA PREVISTA
Lançamento Edital	07/02/2022
Impugnação	08/02/2022 A 14/02/2022
Submissão das Propostas	15/02/2022 A 25/02/2022
Resultado Preliminar/Final	16/03/2022
Recurso Administrativo	17/03/2022 A 23/03/2022
Resultado Final	01/04/2022



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO COSTA JUNIOR- Matr: 1698857-4, Diretor(a) Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal**, em 04/02/2022, às 11:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=79288855)
 verificador= **79288855** código CRC= **8D0A1326**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Granja do Torto Lote 04, Parque Tecnológico Biotic - Bairro Sobradinho - CEP 70.636-000 - DF

3462-8800